



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A CONCESSÃO DO REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS ODONTÓLOGOS DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, requereu à Secretaria de Planejamento a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à proposta de ajuste salarial destinada aos profissionais de odontologia desta municipalidade, declaramos:



O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto referente à proposta de ajuste salarial destinada aos profissionais de odontologia do município de Baixo Guandu.

O cálculo compreende o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas efetivamente ocupadas, compondo a análise de impacto para a proposta de ajuste salarial destinada aos profissionais de odontologia do município de Baixo Guandu. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 16% (dezesesseis por cento), considerando as regras da desoneração da folha, uma vez que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2026, estima-se que a concessão do reajuste salarial destinado aos profissionais de odontologia gerará um acréscimo de aproximadamente R\$ 214.714,94 na folha de pagamento, com vigência projetada a partir de março. No levantamento do impacto financeiro apresentado, foram considerados todos os encargos incidentes sobre vencimentos dos servidores municipais conforme detalhado a seguir:



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO CIRURGIÃO DENTISTA			
DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTE (simulação RH)	TOTAL
Folha - Referência 03/2026	33.064,53	47.807,64	14.743,11
Encargos Patronais Folha - Referência 03/2026	5.959,86	8.616,34	2.656,48
TOTAL	39.024,39	56.423,98	17.399,59
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 16%			2.783,93
1/12 AVOS FÉRIAS			1.449,97
1/3 FÉRIAS			483,32
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			1.449,97
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			289,99
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS			23.856,77
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2026 (Março DE 2026)			214.710,94
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2027			293.937,07
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2028			298.112,98

Em 2021 a receita corrente líquida apurada foi de R\$ 121.600.352,22. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 50.477.370,55, resultando em um percentual de 41,51%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R\$ 55.198.479,42, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 140.081.085,01, gerou um índice de gasto com pessoal de 39,40% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023 o gasto total com pessoal foi de R\$ 65.392.921,23, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R\$ 152.324.725,46, gerou



um índice de gasto com pessoal de 42,93% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024 o gasto total com pessoal foi de R\$ 69.136.119,11, que com base em uma receita corrente líquida ajustada para cálculos de limite de pessoal de R\$ 170.444.874,88, gerou um índice de gasto com pessoal de 40,56% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF

Em 2025 o gasto total com pessoal foi de R\$ 81.474.340,32, que com base em uma receita corrente líquida ajustada para cálculos de limite de pessoal de R\$ 200.905.424,61, gerou um índice de gasto com pessoal de 40,55% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos projetados restringem-se a concessão do reajuste salarial dos odontólogos do Município de Baixo Guandu. Adicionalmente, foi projetado o crescimento vegetativo da folha de pagamento observado nos últimos exercícios, composto pelos benefícios legais e oscilações no quantitativo de servidores decorrentes do aumento da demanda pelos serviços prestados a população.

Para o exercício de 2026 a estimativa é de que a receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante



de R\$ 212.959.750,08 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 87.699.394,86, com base concessão do reajuste salarial dos odontólogos do Município de Baixo Guandu, conforme proposto, resultando em um percentual de 41,18%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 225.737.335,09 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 94.152.865,16, resultando em um percentual de 41,70%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2028, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 239.281.575,19 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 101.062.546,60, resultando em um percentual de 42,23%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2021	121.600.352,22	50.477.370,55	41,51
2022	140.081.085,01	55.198.479,42	39,40
2023	152.324.725,46	65.392.921,23	42,93
2024	161.464.208,99	68.546.676,65	42,45
2025	200.905.424,61	81.474.340,32	40,55
2026	212.959.750,08	87.699.394,86	41,18
2027	225.737.335,09	94.152.865,16	41,70
2028	239.281.575,19	101.062.546,60	42,23

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando proporcionar que o município encerre cada exercício financeiro em total respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ademais, no que tange à Receita Corrente Líquida (RCL), cumpre salientar que, por força do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2022, há valores expressivos arrecadados pelo Município que, embora integrem a base de cálculo da receita, possuem destinação vinculada. Diante do exposto, tais recursos não podem ser computados para o custeio da folha de pessoal, o que culmina em um descompasso financeiro para a municipalidade frente às obrigações decorrentes do funcionalismo público.



Portanto, não obstante a projeção de gastos com pessoal elaborada para o triênio 2026-2028 comporte as alterações propostas, é imperativo que a gestão considere a natureza das receitas vinculadas que integram a Receita Corrente Líquida (RCL). Isso se deve ao fato que tais recursos possuem destinação específica, e legalmente, não podem ser transpostos para a quitação da folha de pagamento – como ocorre exemplificadamente, com os recursos oriundos da Cide e Royalties Federal e Estadual. Tal limitação impõe um monitoramento rigoroso, sob pena de comprometer o equilíbrio financeiro do município.

Quanto à dotação orçamentária destinada aos gastos com pessoal, observa-se que a Lei Orçamentaria (LOA) não contemplou as despesas decorrentes relativas a esse impacto financeiro, uma vez que o protocolo Nº 026-R22JJ EDOCs (Sistema de Documentos eletrônicos) ocorreu após o prazo legal de 30 de setembro de 2025, conforme a lei orgânica municipal. Diante do exposto, torna-se necessário a abertura de crédito suplementar adicional em estrita consonância com a legislação municipal vigente e com ditames do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a fim de assegurar a regularidade da execução orçamentária.

A despesa objeto desta análise apresenta compatibilidade com as metas fiscais da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA). Portanto, possível afirmar que o referido impacto não compromete o atingimento das metas de resultado fiscais estabelecidos para o exercício de 2026, 2027 e 2028.

Baixo Guandu/ES, 25 de março de 2026.

Fabricia de Souza Passos

Secretária Municipal de Planejamento

Portaria nº.070/2026



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO – II

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão do reajuste salarial dos odontólogos do Município de Baixo Guandu, conforme proposto através do presente Projeto de Lei objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com relação a previsão orçamentária, a Lei Orçamentária Anual de 2026 não contempla a totalizada despesa objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro em dotação específica, necessitando para tanto, de proceder a abertura de créditos adicionais suplementares para efetivação da despesa em questão devendo estar em estrita consonância com art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64 e Lei nº 3.349/2025 - Lei Orçamentária Anual 2026.

Baixo Guandu/ES, 25 de março de 2026.

Vinícius Dettoni Gobbo
Secretário Municipal de Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABRICIA DE SOUZA PASSOS
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GAB.SEMPLAN - SEMPLAN - PMBGUANDU
assinado em 25/03/2026 16:03:22 -03:00

VINICIUS DETTONI GOBBO
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE SAUDE
GAB.SEMSA - SEMSA - PMBGUANDU
assinado em 25/03/2026 16:00:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/03/2026 16:03:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALLINE FERREIRA TRINDADE (OFICIAL ADMINISTRATIVO - GAB.SEMPLAN - SEMPLAN - PMBGUANDU)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-FTV3PM>